



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.451, de 29/11/04

**VETO TOTAL
REJEITADO**

Vencimento
08/12/04

@Manfredi
Diretora Legislativa
08/11/04

Processo nº: 41.195

PROJETO DE LEI Nº 9.101

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

Arquive-se.

@Manfredi
Diretor
14/12/2004



Matéria: PL nº 9.101	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/09/2004	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
QUORUM: ms	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 20/09/04	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/09/04

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
Voto Total À CJR <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/11/04	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 16/11/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/11/04

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

Ofício GPL 458/2004 (16/11/04) À Consultoria Jurídica. VOTO TOTAL <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/11/2004



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/04/2004

PD 81/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/ABR/04 09:04 041195

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
20/04/2004

APROVADO

Presidente
13/10/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.101
(Felisberto Negri Neto)

Denomina "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

Art. 1º. É denominada "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade, situado no Bairro Pinheirinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.04.2004

FELISBERTO NEGRINETO



(PL nº. 9.101 - fls. 3)

Justificativa

Medida demais simples, pretendemos com o presente projeto de lei proceder àquilo que já vem objetivamente expresso em sua ementa: *Denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.



FELISBERTO NEGRI NETO

DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: LUIZA VICENTE SANDANIEL

NASCIMENTO: data: 06/05/1930 local: Indaiatuba Estado: S.P.

FALECIMENTO: data: 08/04/1974 local: Jundiaí Estado: S.P.

FILIAÇÃO: Pai: José Vicente
Mãe: Amabile de Oliveira

Justificativa da homenagem

Filho de pai imigrante Português e de mãe brasileira, estabelecidos na zona Rural da cidade de Indaiatuba – S.P. , aonde veio a nascer no dia 06 de maio de 1930 e trabalhou juntamente com seus pais e irmãos na lavoura de algodão. Conheceu e constituiu matrimônio com o Sr. João Sandaniel, homem também da lavoura e vieram a se casar na cidade de Jundiaí onde fixarão residência e passou a trabalhar nas Indústria têxtil da cidade, onde com seu talento profissional muita capacidade e dedicação adquiriram inúmeros amigos e muitos companheiros de trabalho assim como os patrões para quem trabalhou, trabalho esse que se desenvolveu nas indústrias: Sacotex, Guupeva e Azem. Vindo mais tarde a ser premiada por Deus com o nascimento de seu primeiro filho uma menina que nasceu no dia 11/11/1955 que recebeu o nome de Elizabete Sandaniel e mesmo assim continuou seu trabalho tendo em 02/04/1960 ganhando seu segundo filho que recebeu o nome de Vanderlei Sandaniel e assim mesmo com os dois filhos continuou seu trabalho na Indústria Têxtil. Somente vindo a deixar o trabalho em 1965 quando da chegada do seu terceiro filho mais precisamente no dia 17 de março de 1965 o qual recebeu o nome de Sidnei Sandaniel e após já ter contribuído bastante para a construção de sua casa própria juntamente com seu esposo.

Mulher trabalhadeira e de fibra dedicada à família e a religião infelizmente quis o destino ou atendeu a um chamado Divino sofreu um derrame cerebral que nos tirou da nossa querida Jundiaí assim como do nosso convívio fato esse ocorrido no dia 08/04/1974 encerrando mesmo que muito cedo uma vida cheia de conquista no trabalho. A amizade e acima de tudo na família ficando assim esta homenagem a uma pessoa que se considerava jundiaense de coração que também contribuiu para o crescimento de nossa querida cidade de Jundiaí.

Representante da família ou informante:

Nome: Vanderlei Sandaniel

Endereço:

telefone(s):



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 06
proc. 41.195
[Signature]

fls. 11
proc. 38.12
[Signature]

Of. PR 04.03.60
proc. 38.136

Em 02 de abril de 2003

Exmo. Sr.

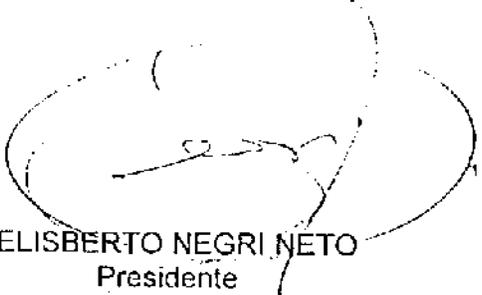
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.366 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.786, desta Presidência, que denomina "PARQUE DA CIDADE" área pública do Bairro Pinheirinho, junto à futura represa de acumulação.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Assinatura	<i>[Signature]</i>
Nome	Felício Conde
Identificação	38.130.695
Em 03/04/03	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 07
proc. 41.195
[Signature]

It. 38.136
[Signature]

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.366**

PROJETO DE LEI Nº 8.786

PROCESSO Nº 38.136

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "PARQUE DA CIDADE" área pública do Bairro Pinheirinho, junto à futura represa de acumulação.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A área pública do Bairro Pinheirinho situada entre a Rodovia João Cereser, a futura represa de acumulação e a Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, destacada no croqui anexo, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de março de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 16/MAR/04 17:21 040861

Ofício Presidência Nº 013/04

Jundiaí, 16 de março de 2004.

À
Câmara Municipal de Jundiaí
A/C Exmo. Sr. Engº FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente
Nesta

ReE:- Of. PR 04.03.60 – proc 38.136, de 02/04/03 – Projeto de Lei Nº 8.786 de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto.

Conforme solicitação através do ofício em referência, informamos:

1. A área pública do Bairro Pinheirinho situada entre a Rodovia João Cereser , a futura represa de acumulação e a Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, destacada no croqui anexo, já se encontra oficializada? Sim ou Não?
Sim.
2. Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou Não?
Sim.
3. Já recebeu denominação anteriormente?
Não
4. Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?
As obras estarão concluídas em abril de 2004.

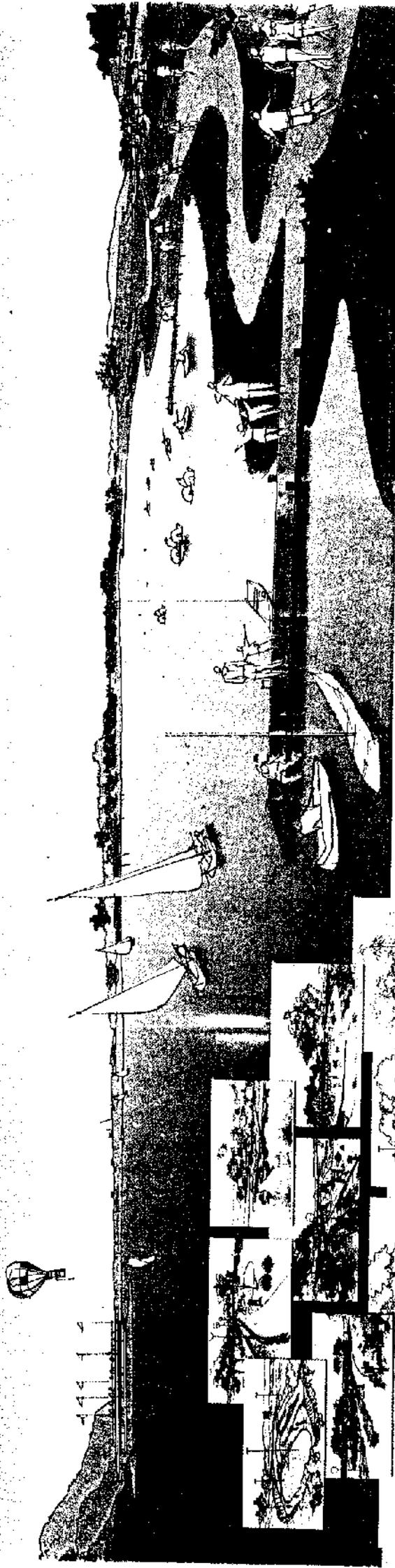
Anexamos para ciência e providências cabíveis, pasta contendo material ilustrativo do Parque da Cidade..

Atenciosamente,

[Assinatura]
Engº Ademir Pedro Victor
Diretor Presidente

Parque da Cidade

Prefeitura de Jundiaí



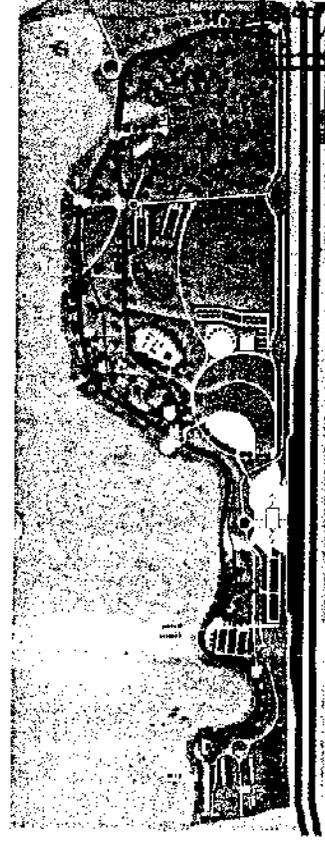
Com o Parque da Cidade, Jundiaí vai ser modelo também em lazer e nós vamos ter uma qualidade de vida ainda melhor.

- Portaria
- Vias internas
- Ciclovia
- Aparelhos de ginástica
- Quadras de vôlei de areia
- Quadras de futebol de areia

- Praça de alimentação
- Pista de skate
- Pista de bicicross
- Playground
- Pedalinhos
- Pista de Cooper
- Caminho ecológico
- Caminho plano

- Sanitários
- Gramado
- Bosque
- Iluminação
- Anfiteatro ao ar livre
- Área de pesca
- Estacionamento
- Estufa

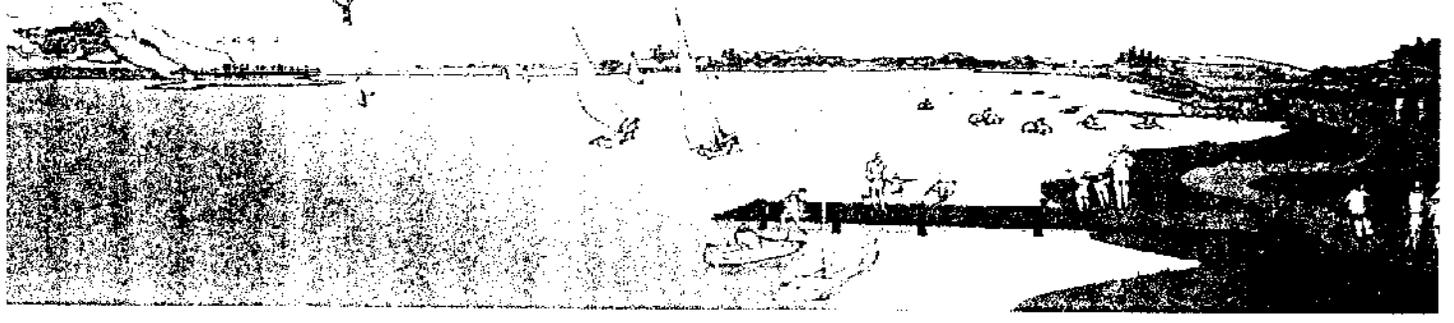
- Carrinho elétrico
- Ponto de encontro
- Praça da escultura renovável
- Localizador universal
- Mata ciliar



fls. 09
41.195
Plus

Parque da CIDADE

Prefeitura de Jundiaí



Bancos com mata ciliar



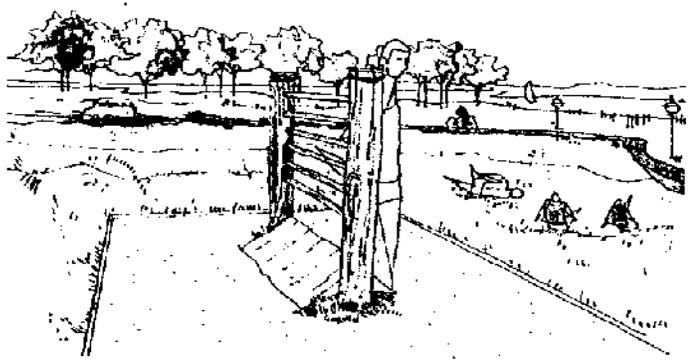
Caminho ecológico



Estufa



Lanchonetes



Aparelhos de ginástica



Quadro de avisos

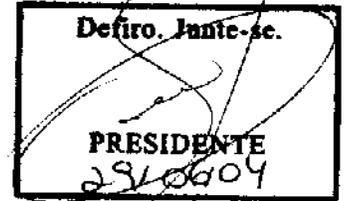
Jundiaí vai ser modelo também em lazer





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.361

SUSTAÇÃO, até 30 de agosto de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.101, de FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 30 de agosto de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.101, de minha autoria, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

Sala das Sessões, 29/06/04


FELISBERTO NEGRINETO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.195

PROJETO DE LEI Nº 9.101, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

PARECER Nº 1.933

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho), destacada no prospecto de fls. 10.

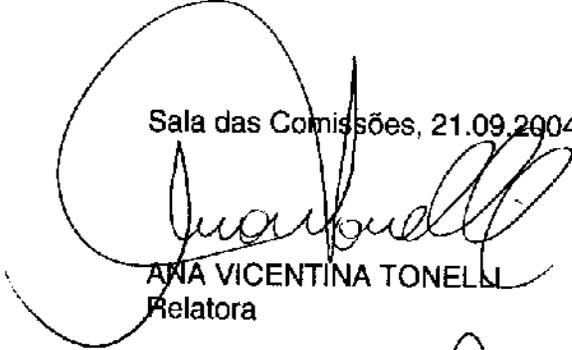
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente da DAE S/A de fls. 8, trata-se de área oficial, que incorpora o patrimônio público municipal, não recebeu denominação, e suas obras já foram concluídas, estando, pois, em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos o projeto em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

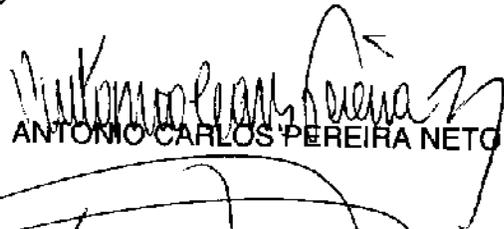
Parecer favorável.

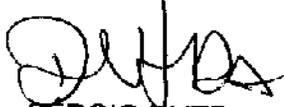
APROVADO
28/09/04

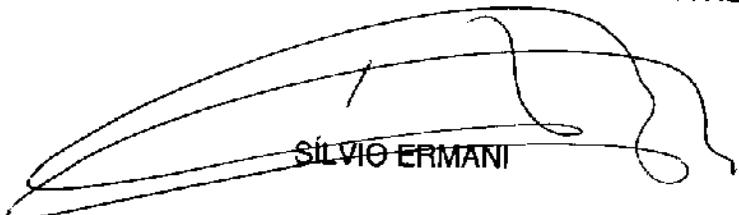
Sala das Comissões, 21.09.2004.


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ORACI GOTARDO
Presidente

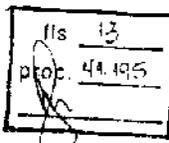

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/04/31
proc. 41.195

Em 13 de outubro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.101**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.101

PROCESSO Nº. 41.195

OFÍCIO PR Nº. 10/04/31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

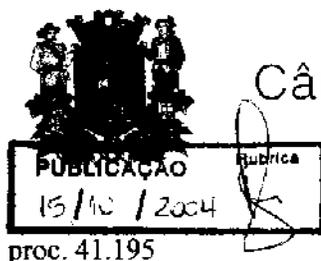
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

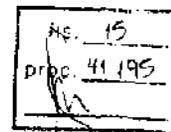
09/11/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 41.195

GP., em 08.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.101

Denomina "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade, situado no Bairro Pinheirinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em ~~treze~~ de outubro de dois mil e quatro (13/10/2004).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/11/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
p: do. 41.195

Ofício G.P.L. nº 458/2004 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 08/NOV/04 16:33 042614
Processo nº 23.642-2/2004

Jundiaí, 08 de novembro de 2004.

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a: CJR
Presidente 09/11/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REJEITADO
Presidente 23/11/2004

Comunicamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que consubstanciados nas disposições do artigo 72, inciso VII c/c artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 9.101, aprovado na sessão do dia treze de outubro de 2004 por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público a seguir expostas:

A propositura em exame tem por objetivo denominar "Luiza Vicente Sandaniel", a Estufa do Parque da Cidade, situado no Bairro Pinheirinho.

Em que pese a intenção do Nobre Vereador, cumpre-nos observar que o projeto de construção de estufa no Parque da Cidade, não está executado, encontrando-se em fase de estudos.

Ora, nos termos da melhor doutrina civilista, a lei é regra geral imposta a todos indistintamente, tornando-se obrigatória em razão de sua força coercitiva.

Entretanto, a propositura em questão é inócua e não produzirá quaisquer efeitos.

Desta forma, mesmo que transformada em lei não surtirá efeitos, mostrando-se norma contrária ao interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fol. 17
proc 41105

Saliente-se que, por ser contrário ao interesse público, o presente Projeto de Lei reveste-se de inconstitucionalidade, diante da afronta a princípio norteador da Administração Pública contido no art. 111 da Constituição Estadual, “*verbis*”:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei não poderá prosperar, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o veto total aposto, ratificando-o.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.584

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.101

PROCESSO Nº 41.195

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina “LUIZA VICENTE SANDANIEL” a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho), por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 16/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes, posto que não se constata qualquer mácula legislativa sobre o processo, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, e pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003¹, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via, o próprio, ou o logradouro público, esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público,** sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela, consoante se infere da leitura do expediente subscrito pelo Diretor Presidente da DAE S/A Água e Esgoto às fls. 08. **Observamos, por pertinente, que a Estufa que se almeja denominar, consoante informações colhidas nos autos (fls. 8) estaria com as obras concluídas em abril de 2004, enquanto as razões do veto apontam que nada foi executado.** Portanto, reside na questão incoerência que deve ser esclarecida: ou a obra está concluída (e aí, poderá receber denominação), ou se não estiver, a lei veda, e o veto deverá ser mantido.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, consoante determina o Regimento Interno da Casa - § 1º do art. 207 -, com redação dada pela Resolução 438/97.

¹ Que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas. Referido dispositivo suprimiu previsão de exigência de conclusão de obras de praça pública.



5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.195

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.101, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

PARECER Nº 1.971

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 458/2004, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9.101, do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "LUIZA VICENTE SANDANIEL" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho), por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 16/17.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma inobserva a lei que proíbe denominação de próprio público cuja obra não está concluída, violando o princípio constitucional da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

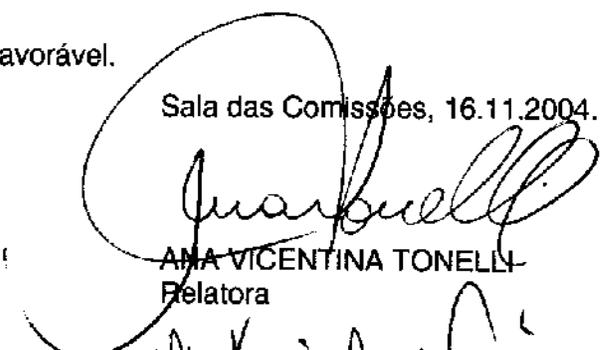
Parecer favorável.

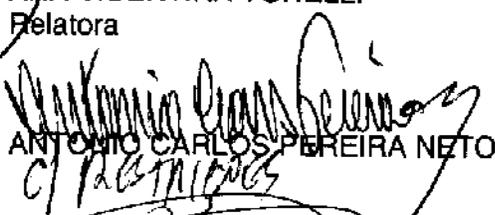
Sala das Comissões, 16.11.2004.

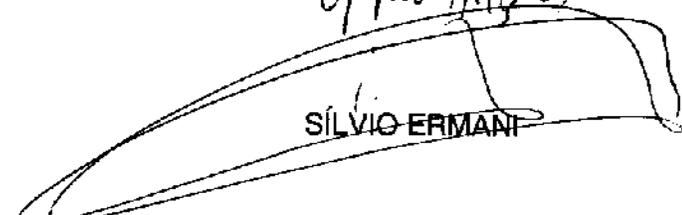
APROVADO
16/11/04


GRACI GOTARDO
Presidente


SÉRGIO DUTRA

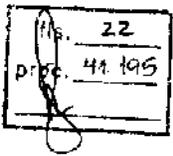

AMA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
C/RESTRIÇÕES


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 11.04.81
proc. nº. 41.195

Em 23 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.101** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 458/2004) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recebi.	
Ass: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	EM 24/11/04

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 41.195)

Ns. 23
proc. 41.195

LEI Nº. 6.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

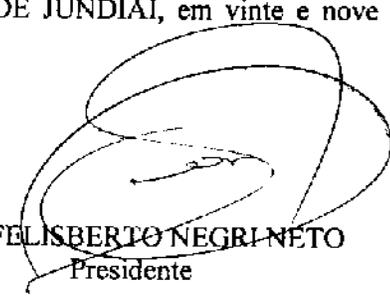
Denomina "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

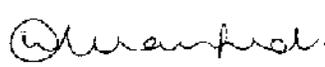
Art. 1º. É denominada "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade, situado no Bairro Pinheirinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

24
Proc. 41.195

Of. PR 11/04/96
proc. 41.195

Em 29 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 11/04/81, desta Edilidade, a V.Exª, encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI Nº. 6451**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Christiane S.</i>
Nome
Identidade:
Em 29/11/04

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ma 25
Proc. 41.195

PUBLICAÇÃO Rurica
03/12/2004

LEI N.º 6.451 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Denomina "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade (Bairro Pinheirinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "**LUIZA VICENTE SANDANIEL**" a Estufa do Parque da Cidade, situado no Bairro Pinheirinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa